

O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM BAGÉ**THE FUNCTIONING OF THE SHELTER IN PUBLIC POLICIES TO PROTECT WOMEN VICTIMS OF VIOLENCE IN BAGÉ** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.001-010>**Gisele Fernandes**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha, Estagiária e Voluntária do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da URCAMP-Bagé, RS
E-mail: gi.seleferandes@hotmail.com

Lourdes Helena Martins da Silva

Professora Orientadora da pesquisa, Mestre em Ciências Sociais, Doutoranda em Sociologia, Docente do Curso de Direito do Centro Universitário da Região da Campanha em Bagé, Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da URCAMP, Bagé, RS.

RESUMO

A violência doméstica é um problema sério e complexo que geralmente ocorre quando uma pessoa em uma relação íntima ou familiar exerce violentamente poder e controle sobre outra pessoa. A violência doméstica desperta uma preocupação com relação à segurança de mulheres vítimas de violência por parte de seus companheiros/maridos/namorados com os quais se relacionam ou mantiveram relacionamento. Esta pesquisa tem por objetivo geral identificar o papel das casas-abrigo na proteção de mulheres, ameaçadas ou vítimas de violência doméstica em Bagé, cidade do interior do Rio Grande do Sul. Com tal finalidade, propõe-se como objetivos específicos: compreender o que seja a casa abrigo e identificar quais sejam as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no município de Bagé. A eficácia da casa-abrigo de Bagé como meio de proteção às mulheres vítimas de violência está intimamente ligada a qualidade dos serviços prestados, da formação de equipes multidisciplinares e da estreita colaboração das políticas públicas de combate à violência doméstica” e “a análise da experiência de mulheres acolhidas em casa de abrigo em Bagé evidencia não apenas os desafios enfrentados no processo de saída do ciclo de violência, mas também a importância da rede de apoio social e institucional na reconstrução da autonomia e da dignidade das vítimas”. Trata-se de uma abordagem qualitativa, com técnicas de investigação de entrevistas, com revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Casa abrigo; Violência doméstica; Mulheres.

ABSTRACT

Domestic violence is a serious and complex problem that usually occurs when one person in an intimate or family relationship violently exerts power and control over another person. Domestic violence raises concerns about the safety of these women victims. The overall aim of this research is to identify the role of shelters in protecting women who are threatened by or victims of domestic violence in Bagé. To this end, the specific objectives are: to present theoretical concepts about the effects of domestic violence on the lives of women who are threatened or victims; to analyse public policies to combat domestic violence in the municipality of Bagé and to contextualize the operation of shelters in the municipality of Bagé. The problem guiding the research is “What is the role of shelters in protecting women who are threatened or victims of domestic violence in Bagé?”. The hypotheses that drive the research are “The effectiveness of Bagé's shelters as a means of protecting women victims of violence is closely linked to the quality of the services provided, the training of multidisciplinary teams and the close collaboration of public policies to



combat domestic violence” and “The analysis of the experiences of women sheltered in Bagé's shelters will highlight not only the challenges faced in the process of leaving the cycle of violence, but also the importance of the social and institutional support network in rebuilding the victims' autonomy and dignity”. The research method will be qualitative and the approach will be deductive. The research techniques will be interviews.

Keywords: Shelter; Domestic Violence; Women.



1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres é um problema global que afeta milhões de mulheres todos os anos. Mulheres do mundo todo, de todas as classes sociais. Diante dessa realidade alarmante, as casas abrigo surgem como uma importante ferramenta na proteção e no amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade. As casas-abrigo foram criadas para o acolhimento de mulheres que sofrem com a violência doméstica que estejam sofrendo risco de morte. Embora no Brasil se tenha notícias de sua criação desde o ano de 1986, a inclusão de sua previsão quando da edição da Lei Maria da Penha, representou importante avanço na proteção à vida das vítimas dessas agressões.

Em um cenário marcado pelo aumento da violência doméstica, é muito importante identificar o papel das casas-abrigo na proteção de mulheres ameaçadas ou vítimas de violência doméstica em Bagé.

O objetivo geral desta pesquisa é identificar a importância da casa-abrigo na proteção de mulheres, ameaçadas ou vítimas de violência doméstica em Bagé. Como objetivos específicos pretendeu-se identificar o que sejam as casas abrigo e analisar as políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica no município de Bagé, interior do Rio Grande do Sul.

O interesse pelo tema surgiu a partir do contato com mulheres vítimas de violência doméstica atendidas no Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário da Região da Campanha em decorrência de parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, LGBT e Igualdade Racial de Candiota, RS e apoio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Bagé.

As mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Candiota que precisam de proteção são acolhidas na casa abrigo de Bagé. Assim foram sendo desenvolvidas entrevistas com a Secretária das Políticas Públicas para as Mulheres de Bagé. Posteriormente foi entrevistada a responsável pela casa abrigo desta cidade.

O problema da pesquisa diz respeito ao questionamento sobre o papel da casa abrigo de Bagé, RS, na proteção de mulheres ameaçadas ou vítimas e quais as políticas públicas são utilizadas para o enfrentamento a violência contra a mulher em uma cidade da metade oeste no Estado do Rio Grande do Sul. A hipótese inicial apontava para a eficácia da casa abrigo de Bagé como meio de proteção a mulheres vítimas de violência, relacionando com a qualidade dos serviços prestados, com a formação de equipes multidisciplinares e a estreita colaboração das políticas públicas de combate à violência doméstica. A análise das experiências das mulheres acolhidas em casas de abrigo em Bagé evidenciou não apenas os desafios enfrentados no processo de saída do ciclo de violência, mas também a importância da rede de apoio social e institucional na reconstrução da autonomia e da dignidade das vítimas. O tema proposto possui uma abordagem fundamental, uma vez que a violência contra as mulheres é um problema global que afeta milhares de mulheres todos os anos.



Este trabalho se propõe a investigar o funcionamento da casa abrigo em Bagé, RS, analisando sua eficácia na promoção da segurança, acolhimento e recuperação das mulheres que buscam refúgio.

Compreender os desafios enfrentados por essas casas-abrigo e as melhores práticas adotadas pode contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o combate à violência de gênero, além de fornecer subsídios para a implementação de medidas mais eficazes de proteção e assistência às vítimas.

Além de oferecer refúgio físico, as casas-abrigo desempenham um papel crucial ao proporcionar apoio emocional, psicológico e jurídico às mulheres que buscam ajuda.

Ao investigar o funcionamento dessas instituições, é possível examinar questões como a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços prestados, os recursos disponíveis, os protocolos de segurança, entre outros aspectos relevantes.

Entender como as casas-abrigo operam na prática, incluindo seus sucessos e desafios, permite identificar áreas de melhoria e promover mudanças significativas no sistema de proteção às vítimas de violência doméstica. Além disso, ao destacar a importância dessas instituições, seu impacto na vida das mulheres e suas necessidades específicas, seu trabalho pode contribuir para sensibilizar a sociedade e os formuladores de políticas sobre a urgência de enfrentar esse grave problema social.

Diante dessa realidade alarmante, as casas-abrigo surgem como uma importante ferramenta na proteção e no amparo às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de uma análise qualitativa, com revisão bibliográfica, o método de pesquisa utilizado foi o qualitativo e abordagem foi dedutivo. Foram realizadas entrevistas com a Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e com a responsável pela casa-abrigo na cidade de Bagé. A pesquisa de campo ocorreu no primeiro e segundo semestre de 2024.

1.1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A CRIAÇÃO DAS CASAS ABRIGO NO BRASIL

A violência doméstica é fato que integra o cotidiano de várias mulheres (Perseu Abramo, 2010). Tem sua origem no patriarcado enquanto “sistema social” onde o “poder político, autoridade moral, privilégio social” recaem sobre o “gênero masculino” (Colling, 2020, p. 272). Além do patriarcado aponta-se para o “machismo” e “masculinidade tóxica” como causas da violência doméstica contra a mulher (Duarte, 2022, p. 87).

A violência doméstica contra a mulher:

é um grave problema de saúde pública e violação dos direitos humanos devido à sua incidência e consequências para o desenvolvimento da mulher. De acordo com as Nações Unidas (ONU, 1993, p. 14), a violência contra a mulher se caracteriza por “todo o ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico, por ameaça, coação ou privação da liberdade, tanto na esfera pública quanto privada (Krenkel; Moré; Espinosa, 2020, p. 113).



O Brasil, desde sua elaboração, é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia da ONU- Organização das Nações Unidas em 1979 (Montebello, 2000, p. 158) e da Convenção de Belém do Pará ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, documento adotado pela Comissão Interamericana de Mulheres da OEA- Organização dos Estados Americanos que criminalizou todas as formas de violência contra a mulher (Bandeira; Almeida, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil, além de consagrar a igualdade entre homens e mulheres, prevê, expressamente no parágrafo 8 do artigo 226, que o Estado buscaria “criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (Monteiro, 2010).

Foi somente depois da condenação do Estado Brasileiro pelo Comitê de Direitos Humanos da OEA- Organização dos Estados Americanos no caso da Biofarmacêutica Maria da Penha onde ficou reconhecida a “clara discriminação contra as mulheres agredidas, pela ineficácia dos sistemas judiciais brasileiros e sua inadequada aplicação dos preceitos nacionais e internacionais”, com a edição da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 que se passou a caracterizar formas de violência doméstica criminalizando essas condutas e criando um regramento com diversos instrumentos para maior proteção dos direitos humanos das mulheres (Seixas; Dias, 2013, p. 4).

Foi a Lei Maria da Penha que introduziu, no direito objetivo brasileiro, o conceito de gênero que está relacionado com a ideia de “uma categoria criada para analisar as relações entre mulheres e homens e como elas são construídas cultural e socialmente” (CFEMEA, 2009).

A Lei 11.340 que pretendeu coibir a violência doméstica contra a mulher, envolve as variáveis conjugal e doméstica:

violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria “conjugal”, é necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente sua casa, ou cuja casa ela frequente, ou que more com ela – independentemente da denominação: marido, noivo, namorado, amante etc. O espaço doméstico, portanto, torna-se a segunda variável, delimitando o agressor como pessoa que tem livre acesso a ele (Jesus, 2015, p. 10).

Neste sentido, o artigo 5, da referida Lei, em seu inciso I, como explica Capez (2023, p. 354):” definiu unidade doméstica como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo-se as esporadicamente agregadas. Dessa forma, toda violência contra a mulher praticada nesse âmbito encontra proteção na Lei Maria da Penha”.

Capez (2023, p. 356) explica que o sujeito ativo dessa violência poderá ser “tanto o homem quanto a mulher” enquanto a vítima ou sujeito passivo é a mulher, admitindo-se aqui as “mulheres trans”.

A Lei Maria da Penha além de estabelecer uma “dimensão punitiva” para aqueles que ofendem os direitos humanos das mulheres:

insere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas; prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; institui as medidas protetivas de urgência; e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas (IMP, 2024).

A Lei 11.340/2006 pretendeu não apenas reprimir condutas que importassem na violação dos direitos humanos das mulheres, especialmente de viver livre de violência doméstica, estabelecendo normas para prevenção a essas situações e proteção daquelas que estejam enfrentando violência doméstica.

A Lei Maria da Penha, como explicam Calazans; Cortes (in Campos 2011, p. 58): “reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos”.

Assim, em seu artigo 35, criou a possibilidade de a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal criarem centros de atendimento para mulheres, delegacias e serviços públicos voltados ao atendimento de mulheres nessa situação, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar e centros de educação e reabilitação para os agressores, além das “casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

O surgimento dessas casas acontece inicialmente, em 1972 na Inglaterra, depois Estados Unidos e Canadá, e, no Brasil, primeira casa abrigo surge: “em 1983, a Casa da Mamãe, em São Paulo” e depois, “em 1986, a COMVIDA” (Pinheiro; Frota, 2006, 112). Essas autoras destacam que inicialmente essas casas foram criadas com dinheiro da comunidade, depois passaram a ser custeadas enquanto política pública.

Antes mesmo da edição da Lei Maria da Penha, já no ano de 1996, dentro do “Programa Nacional de Prevenção e Combate à violência, os investimentos para construção de casas-abrigo foram priorizados” (Cordeiro, 2017, p. 268). Em 1998, um convênio entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Direitos da Mulher permitiu que algumas casas-abrigo fossem construídas (Cordeiro, 2017, p. 269).

Como regramentos legais que abordam o abrigamento importante destacar as seguintes legislações:

A Lei nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e justifica a necessidade de abrigamento em caso de vulnerabilidade temporária, que compreende situações de violência doméstica e familiar; a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres através das medidas protetivas de urgência, dentre as quais consta o abrigamento; o Decreto nº. 6307 do Sistema Único de Assistência Social, de 2007, que prevê a utilização de benefícios eventuais suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária; a Resolução 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que inclui entre a tipificação dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o abrigo institucional para as mulheres em situação de violência; e as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, lançada em 2011, acompanhada do Termo de Referência para Ampliação e Implementação dos Serviços da Rede de Atendimento (Cordeiro, 2017, p. 269).

Dentro da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher, de 2003, foram elaboradas, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de



Mulheres em situação de risco e de violência. Segundo essas diretrizes, o abrigo é “acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro” (DIRETRIZES, 2011, p. 15). Nas Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em situação de risco e de violência fica expresso que “esses serviços constituíram a primeira resposta do Estado brasileiro para as mulheres em situação de violência sob grave ameaça e risco de morte” (DIRETRIZES, 2011, p. 28). Objetiva-se com abrigo na casa-abrigo, além da eliminação do risco de morte a que estavam submetidas, o fortalecimento dessas mulheres, como afirmam Krenkel; Morel (2017).

O conceito de abrigo compreende “albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc”..(Krenkel; Morel, 2017).

As casas abrigos se diferenciam das casas de acolhimento provisório ou casas-de-passagem por serem um serviço de longa duração (de 90 a 180 dias), cuja localização é sigilosa, enquanto as demais duram até 15 dias, não sendo sigilosa o local onde está estabelecida. Nas casas abrigo são recebidas mulheres que correm risco de morte, enquanto nas demais não está presente este risco (DNAM, 2011, p. 21).

A Lei Maria da Penha não estabeleceu a obrigatoriedade de que os entes da Federação criassem casas abrigos, o Município de Bagé, há doze anos conta com uma casa abrigo, mantida pelo município, que funciona como uma casa lugar. Para a Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, esse é “um espaço de garantia de defesa e proteção de mulheres vítimas de violência” (Navarro, 2024).

Segundo dados apurados junto a essa Secretaria Municipal, o local já acolheu desde a sua abertura até os dias atuais, (junho de 2024), 1187 mulheres não apenas da cidade de Bagé, mas de toda região.

A Lei Maria da Penha exemplifica em seu art. 5º, o que é a violência doméstica contra mulheres:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A desigualdade de gênero, raça/etnia e classe social são problemas centrais que fomentam esse crime no Brasil, e esses fatores atuam como pilares estruturantes da sociedade. A desigualdade de gênero, em particular, refere-se às diferenças sexuais e às atribuições impostas historicamente pelas sociedades. Nesse

contexto, o conceito de gênero é essencial para dar sentido às relações de poder, o que deve ser considerado nas análises sobre o tema. No âmbito dessa definição, encontram-se duas proposições principais: a de que o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais com base nas diferenças percebidas entre os sexos, e a de que o gênero é o principal meio pelo qual as relações de poder adquirem significado (Scott, 1990).

1.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ, RS

Políticas públicas podem ser classificadas como o campo de atuação e o conhecimento teórico e metodológico dedicados à produção e à organização de saberes voltados para a solução de questões de interesse público (Secchi, 2019, p. 1)

Ao analisar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, observa-se que os movimentos feministas, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, exerceram uma influência significativa sobre os organismos transnacionais, com destaque para a Organização das Nações Unidas (ONU). Esses movimentos foram responsáveis por inserir a questão dos direitos humanos das mulheres na agenda política global. A partir dessa nova abordagem sobre a relevância de eliminar a discriminação contra as mulheres, combater a violência e promover a igualdade de direitos, as entidades transnacionais passaram a exigir dos Estados-membros a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em 10 de dezembro de 1948, é considerada um dos documentos mais relevantes para a história contemporânea dos direitos humanos. Em seu preâmbulo, destaca a importância da igualdade material, afirmando que os povos das Nações Unidas reafirmam sua crença nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor inerente à pessoa humana, bem como na igualdade de direitos entre homens e mulheres (DUDH, 2009, 31 p. 3).

Um marco fundamental no processo histórico de consolidação dos direitos das mulheres foi a realização da Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975, na Cidade do México. Após esse evento, teve início a Década da Mulher (1975–1985), período em que os governos foram instados a incentivar a paridade de direitos entre homens e mulheres no âmbito jurídico, assegurando o mesmo acesso à educação e à capacitação profissional, além de garantir condições justas de trabalho, contemplando remuneração e benefícios sociais equivalentes (ONU, 2011, p. 11).

Na década de 1970, foi sancionada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que se tornou um marco histórico importante no compromisso dos governos com a promoção e defesa dos direitos femininos. No entanto, apenas em 1990 o setor da saúde passou a



reconhecer formalmente a violência como não apenas uma questão social, mas também um problema de saúde pública (Minayo, 2004)

Em relação à atuação governamental no enfrentamento da violência contra as mulheres, o avanço mais significativo no âmbito internacional ocorreu em 1993. A Declaração e Programa de Ação de Viena (DPAV), que foi elaborada durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, contestou o relativismo cultural ao afirmar, em seu §18, que:

A violência baseada no gênero e todas as formas de assédio e exploração sexuais, incluindo aquelas que resultam de preconceito cultural e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana, e precisam ser eliminadas. (Organização dos Estados Americanos, 1993, p. 5)

A Plataforma de Ação de Pequim incorporou três conceitos fundamentais das teorias feministas: i) gênero e relações de poder, entendidos como resultados de padrões social e culturalmente estabelecidos; ii) empoderamento feminino, que se refere à capacidade das mulheres de assumirem o controle sobre seu próprio desenvolvimento, juntamente com as ações necessárias por parte dos governos e da sociedade para apoiar esse processo; e iii) a transversalidade da perspectiva de gênero, que visa à integração de políticas públicas em todas as esferas de atuação governamental. Pela primeira vez em uma esfera internacional, a violência de gênero foi reconhecida como uma violação dos direitos humanos das mulheres.

O conceito de enfrentamento, presente na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, refere-se à implementação de políticas amplas e integradas que busquem abordar a complexidade da violência contra as mulheres em suas diversas manifestações. Esse enfrentamento demanda a colaboração de vários setores relacionados à questão, como saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social, com o objetivo de desenvolver ações que: desconstruam desigualdades e combatam a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres; influenciem os padrões sexistas e machistas ainda existentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situações de violência. Assim, a ideia de enfrentamento vai além do combate, englobando também as dimensões da prevenção, assistência e proteção dos direitos das mulheres. Na esfera da prevenção, a Política Nacional pretende implementar ações que desconstruam mitos e estereótipos de gênero, além de modificar padrões sexistas que perpetuam desigualdades de poder entre homens e mulheres e a violência contra elas. As iniciativas preventivas incluem não apenas ações educativas, mas também culturais, visando à promoção de atitudes igualitárias e valores éticos que respeitem a diversidade de gênero, raça/etnia e faixa etária, além de valorizar a paz. Campanhas também farão parte das ações preventivas, com o intuito de destacar as diferentes formas de violência de gênero enfrentadas pelas mulheres e romper com a tolerância social a esse fenômeno. Em relação à violência doméstica, a prevenção deve focar na mudança de valores, especialmente no que se refere à cultura do



silêncio sobre a violência contra as mulheres no ambiente doméstico e à banalização do problema pela sociedade (Brasil, 2007).

A criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, e sua continuidade sob a presidência de Dilma Rousseff, marcou um avanço significativo na formulação de políticas direcionadas às mulheres, especialmente àquelas em situações de violência. Isso se concretizou com a elaboração e implementação do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), com destaque para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esses programas estabeleceram conceitos, diretrizes e ações voltadas para a prevenção e o combate à violência, ampliando sua atuação por meio de “ações de capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento; a criação de normas e padrões de atendimento; o aperfeiçoamento da legislação; o incentivo à constituição de redes de serviços; o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência; e a ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de Segurança Pública” (SPM, 2011, p.10).

A criação da Secretaria de Políticas para Mulheres teve um impacto significativo na criação de secretarias voltadas ao assunto em âmbitos estaduais e municipais.

Em 2006, foi promulgada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em alinhamento com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 9 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. A Lei Maria da Penha definiu a violência doméstica contra a mulher e introduziu diversas inovações no enfrentamento a esse tipo de violência, incluindo a articulação de diferentes políticas setoriais e os serviços já existentes. Além disso, enfatizou a importância da criação de serviços especializados para o atendimento de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Embora a norma não estipule a criação desses serviços especializados, ela alerta sobre a responsabilidade dos governos, especialmente os estaduais e municipais, na implementação de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra as mulheres (BRASIL, 2006).

Segundo dados colhidos junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, desde 2011 há registros do desenvolvimento de Políticas Públicas em favor das Mulheres vítimas de violência doméstica. Em 2011 o Município de Bagé passa a contar com um Centro de Referência de Atendimento à Mulher, que oferece acolhimento, acompanhamento psicológico e social, além de orientação jurídica para mulheres em situação de violência. O Centro atua no apoio às vítimas após a ocorrência da violência, proporcionando suporte às mulheres, mesmo que elas ainda não tenham registrado a ocorrência na Polícia Civil.



A partir de entrevista realizada com a Secretária Municipal de Políticas Públicas para a Mulher de Bagé, obteve-se dados referentes ao funcionamento da Casa Abrigo na cidade de Bagé, interior do Rio Grande do Sul.

A entrevistada esteve à frente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher em Bagé desde sua criação no ano de 2017 até o final do ano de 2024, sendo esta Secretaria um dos poucos órgãos municipais elevados à condição de Secretaria Municipal, já que a maior parte dos municípios gaúchos conta com Coordenadorias voltadas para as políticas de proteção às mulheres. Antes da criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher havia uma Coordenadoria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, que, a partir de 2017 é transformada em Secretaria Municipal.

Em Bagé, advogadas, assistentes sociais e psicólogas fazem parte da equipe de profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher no atendimento às vítimas de violência, para garantir que, independentemente de a vítima ter feito o registro oficial, elas possam receber o auxílio necessário. Embora o registro policial de ocorrências envolvendo violência doméstica contra as mulheres seja sempre incentivado e acompanhado pelas integrantes da equipe multidisciplinar que atua no órgão municipal, caso a vítima não se sinta preparada para formalizar a ocorrência policial e dar início à persecução penal por parte do Estado, o apoio é prestado. A equipe auxilia também no processo de decisão de rompimento do ciclo de violência, havendo a orientação às profissionais que trabalham na Secretaria, que seja respeitado o tempo da vítima, destacando a Secretária Municipal, que em casos de violência mais ostensiva ou expressiva, o registro é feito pela Brigada Militar, já que, nesta modalidade, a ação penal é de natureza pública, sendo a titularidade dela do agente do Ministério Público. O Centro coordena a Casa Abrigo, que acolhe mulheres em situação de risco e sem alternativa de moradia. Nesses casos, quando se pretenda resguardar o direito à integridade da vítima, pode ser ela encaminhada para o abrigo pelo tempo necessário, até que esteja em condições de retornar para casa, seja porque o agressor já esteja preso ou haja uma medida protetiva em vigor. O período médio de permanência no abrigo, tanto para as mulheres quanto para seus filhos menores de idade, varia entre 30 e 180 dias. Para garantir a segurança das vítimas, o endereço da Casa Abrigo é mantido em sigilo, e não há telefone disponível. A Coordenadora destaca que qualquer mulher que necessite do serviço pode retornar ao abrigo, onde receberá total apoio da equipe (Jornal Minuano, 2020)

O município conta com a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMPPMULHER), A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher tem como objetivo desenvolver, implementar e coordenar ações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, assegurando a proteção dos direitos humanos de todas as mulheres, de maneira universal e inclusiva. Por meio de programas, projetos, atividades e parcerias com os governos federal e estadual, além de outras organizações comprometidas com a causa feminina, a comunidade local é engajada na formulação de



políticas públicas de prevenção e promoção dos direitos das mulheres no município de Bagé. Desde 2017, essas ações vêm recebendo investimentos e atenção do poder público municipal, em consonância com o previsto pela Lei Maria da Penha (Prefeitura Municipal de Bagé, 2023).

1.3 O FUNCIONAMENTO DA CASA ABRIGO

As instituições de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica surgem como uma resposta imprescindível à demanda crescente por proteção e suporte às vítimas em situações de grande vulnerabilidade. Historicamente, essas ações surgiram de movimentos sociais que notaram a escassez de apoio institucional apropriado para mulheres vítimas de violência no contexto familiar. Esses locais, além de proporcionarem um refúgio seguro, têm um papel crucial no fornecimento de assistência completa às vítimas, sendo geridos por entidades governamentais e não governamentais. Essas estruturas têm como objetivo assegurar a proteção imediata e facilitar o processo de recuperação das mulheres acolhidas (Cruz, 2024).

A Casa Abrigo disponibiliza um serviço de acolhimento institucional voltado para mulheres que sofreram violência doméstica e familiar e correm risco de vida, além de seus familiares. Este dispositivo tem um papel crucial na proteção e conforto das vítimas, oferecendo um ambiente seguro e protegido. Ademais, incentiva a prática da cidadania, promove o restabelecimento da autoconfiança e contribui para que as mulheres assumam a liderança na proteção de seus direitos (Brasil, 2017).

O propósito principal da Casa Abrigo é oferecer um local seguro e resguardado para que as mulheres e seus filhos possam se abrigar por um período. Para garantir a proteção das residentes e evitar qualquer tipo de ameaça vinda dos agressores, é essencial garantir a segurança delas, a localização da Casa Abrigo é mantida em sigilo. A Casa Abrigo funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Os servidores que atuam no atendimento de mulheres em delegacias, defensorias, Ministério Público ou em unidades do sistema judiciário possui a alternativa de encaminhar as mulheres vítimas para Casas Abrigo. A mesma triagem pode ser feita pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Esse procedimento, geralmente orientado por assistentes sociais ou psicólogos, procura avaliar a vulnerabilidade da mulher em relação ao agressor e encaminhá-la ao local de acolhimento mais adequado.

As casas de acolhimento são uma ação governamental apoiada pela Lei Maria da Penha (Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006). Essas estruturas foram criadas para prestar assistência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independentemente de estarem ou não com seus filhos. A principal meta é assegurar a salvaguarda da integridade física, moral e emocional das vítimas. Esta é uma ação de proteção de natureza emergencial e confidencial, que se apresenta como um serviço público de longa duração (Silva, 2011).



Normalmente, a permanência nas Casas de Acolhimento é de até 90 dias, podendo ser prolongada de acordo com a necessidade. Da mesma forma que as trajetórias e demandas individuais de cada mulher, o período necessário para que ela e seus filhos se reintegrem à sociedade também difere. Algumas mulheres permanecem somente um dia, enquanto outras permanecem por períodos mais extensos. Quando as mulheres estão acompanhadas de seus filhos, ambos são acomodados no mesmo quarto. No período de acolhimento, as vítimas não têm acesso a contatos, somente quando necessário, sendo esse contato supervisionado.

Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em perigo de vida, podem ser acolhidas na Casa Abrigo com a presença de: a) Dependentes do sexo masculino, desde que possuam até doze anos incompletos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.069/1990; b) Dependentes do sexo feminino, sem limite de idade; c) crianças e adolescentes do sexo feminino, também expostos à violência doméstica e familiar com risco de vida, desde que acompanhados por um tutor do mesmo sexo (Brasil, 2017).

O termo de referência para implantação e implementação de casas-abrigos (Brasília, 2005) define que:

As casas-abrigos constituem locais seguros para o atendimento às mulheres em situação de risco de vida iminente, em razão da violência doméstica. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias poderão permanecer por um período determinado, após o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (Brasília, 2005).

No Brasil, a primeira Casa-Abrigo foi fundada em São Paulo no ano de 1986, recebendo o nome de Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Conviva). Posteriormente, em 1990, foi fundada a Casa-Abrigo de Santo André/SP; em 1991, na Casa Helenira Rezende de Souza Nazareth/SP; em 1992, a Casa Abrigo Viva Maria/RS e a Casa do Caminho/CE; e, em 1996, a Casa-Abrigo do Distrito Federal e a Casa-Abrigo Sempre-Viva/MG (Silveira, 2006).

Com a finalidade de buscar dados que qualifiquem a presente pesquisa, foi realizada uma pesquisa de campo junto a titular da Secretaria Municipal das Políticas Públicas da Mulher, Sra. Cândida Navarro. Narra a entrevistada que a Casa Abrigo de Bagé, existe há 12 anos, tendo como objetivo oferecer proteção a mulheres vítimas de violência doméstica. Ela é mantida financeiramente pela Prefeitura Municipal de Bagé, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher. A casa funciona como um lar seguro, com uma estrutura completa, contando com quartos, cozinha, banheiros, área de lazer e salas de atendimento individual. O endereço é mantido em sigilo, sem telefone ou internet, como medida de proteção. O primeiro caso atendido pela Casa Abrigo envolveu uma mulher vítima de agressão física e abandono familiar, que posteriormente foi diagnosticada com comprometimento mental.

A maioria das mulheres assistidas no município tem, em média, três filhos, embora já tenha havido uma mulher com oito filhos. Para ser abrigada, é necessário o registro de um Boletim de Ocorrência (B.O.),



e o tempo de permanência na casa varia de 24 horas a 180 dias, dependendo da necessidade e da própria escolha da assistida, que, devido ao sigilo, não pode usar a internet enquanto está no abrigo.

O Decreto Regulamentar no 01/2006 define orientações para a estruturação, operação e supervisão das casas de acolhimento. A instalação de novas unidades é baseada nas necessidades particulares de cada comunidade e no número de casos diagnosticados em uma região específica. Para sua instalação, é crucial atender aos pré-requisitos fundamentais, como estar próximo a serviços públicos indispensáveis, como educação e saúde, bem como contar com a presença de forças de segurança qualificadas no local. O acolhimento de vítimas de violência pode ser realizado em espaços coletivos ou em residências, de acordo com as exigências e particularidades de cada circunstância. Estes ambientes foram concebidos para fomentar uma convivência com atributos emocionais parecidos com os de um ambiente familiar, incorporando tarefas diárias programadas à rotina das usuárias e promovendo sua reintegração na comunidade (Brasil, 2006).

Os serviços que compõem a rede de atendimento fazem o encaminhamento para os abrigos. A principal entidade responsável por essa ação é o centro de referência, devido à sua função de orientação na rede e à natureza do serviço que presta, que se caracteriza pela integralidade, abordagem multiprofissional e competência no acolhimento e escuta das vítimas. Para estabelecer a necessidade de refúgio, são levadas em conta considerações particulares, como a detecção de perigo iminente de morte, avaliadas tanto por provas objetivas, como registros de ocorrência e a posse de arma pelo agressor, quanto por avaliações subjetivas. Outros aspectos incluem a falta de meios próprios para assegurar a salvaguarda da vítima, entre outros aspectos pertinentes (Silva, 2010).

Após a saída, são oferecidos cursos de capacitação, como manicure, pedicura, costura criativa, cabelereira, panificação, confeitaria, informática, paisagismo e jardinagem, em parceria com o Senac. Além disso, as assistidas recebem sacolões mensais, fraldas, transporte para atendimentos e acompanhamento para inserção no mercado de trabalho, além de matrícula em escolas e universidades à distância.

A Casa Abrigo também oferece assistência jurídica, contando com uma advogada na equipe e parcerias com universidades para auxiliar em casos de pensão, divórcio e divisão de bens. Há também atendimento psicológico para as mulheres e seus filhos, feito por uma equipe técnica multidisciplinar.

O acesso a um conjunto maior de serviços nas áreas de saúde, assistência social e segurança pública, contribui para um maior entendimento da violência como um fenômeno complexo e de multifacetado. Neste contexto, a intersetorialidade é fundamental para permitir a execução de soluções articuladas e unificadas. Portanto, torna-se um recurso fundamental para garantir que as mulheres tenham acesso a um apoio variado, aumentando a efetividade da rede de proteção e incentivando uma estratégia completa e abrangente.

A supervisão técnica do serviço envolve o monitoramento constante das equipes de atendimento, visando direcionar as tarefas executadas, esclarecer dúvidas e fornecer o apoio técnico e estrutural



necessário aos profissionais. Levando em conta a variedade e a complexidade das circunstâncias encontradas no desempenho da função, esse suporte é crucial para assegurar a orientação correta dos casos tratados. A colaboração temática tem a função de implementar essa orientação diretamente, através de atividades que promovam a reflexão sobre o trabalho, seja ele coletivo ou individual. Neste cenário, o objetivo é articular e disseminar princípios teóricos, metodológicos, técnicos, operacionais e éticos que garantam uma atuação profissional segura e eficaz, fomentando a realização dos direitos dos indivíduos assistidos.

No período de janeiro a outubro de 2024, foram contabilizados 406 incidentes de violência contra a mulher em Bagé, incluindo: 3 tentativas de feminicídio, 3 feminicídios efetivos, 235 ameaças, 16 estupros e 149 lesões corporais.

Desde sua inauguração, a Casa Abrigo de Bagé já acolheu 1.187 mulheres. Para as crianças em idade escolar, a secretaria assegura a continuidade dos estudos, realizando encaminhamentos seguros e rápidos para escolas. Durante o dia, as mulheres participam de terapias individuais e em grupo, além de atividades voltadas para o autocuidado e autoestima.

A Casa Abrigo de Bagé, está em funcionamento há 12 anos, onde hospedou 1.187 mulheres, oferecendo uma infraestrutura completa, incluindo quartos, espaços de recreação e salas de atendimento, preservando total confidencialidade sobre sua localização. No período de janeiro a outubro de 2024, foram notificados 406 incidentes de violência doméstica na área, evidenciando a importância deste serviço para a comunidade.

São recebidas mulheres que necessitem de proteção das cidades vizinhas, como Candiota e Dom Pedrito, que ainda não contam com casa abrigo e, por vezes, de outras cidades do Estado especialmente quando haja necessidade de afastar a mulher vítima de violência da cidade onde resida seu agressor que persista com as ameaças contra a vida enquanto estejam na mesma cidade.

Esses espaços proporcionam apoio psicológico, legal e formação profissional, além de fomentar a reintegração social das pessoas assistidas. O modelo intersetorial assegura o acesso a serviços indispensáveis como saúde, educação e segurança, reforçando a rede de defesa e a compreensão da violência como um fenômeno complexo.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As casas abrigo têm um papel crucial no combate à violência doméstica, proporcionando proteção, acolhimento e assistência completa para mulheres em situação de vulnerabilidade. Esta pesquisa, ao analisar o funcionamento dessas instituições em Bagé, destaca não só a importância dessas instituições, mas também os obstáculos encontrados na execução de políticas públicas de proteção.



A pesquisa realizada confirma que a efetividade das casas de acolhimento está diretamente ligada à excelência dos serviços oferecidos, à criação de equipes multidisciplinares e ao reforço das redes intersetoriais. A cooperação entre diversos setores, tais como saúde, assistência social, educação e segurança pública, revelou-se fundamental para assegurar a proteção e o bem-estar das vítimas, bem como promover a reintegração social e o fortalecimento das mulheres acolhidas.

A narrativa de mulheres que já foram assistidas pela Casa Abrigo de Bagé demonstra que, mesmo diante das adversidades, esses locais possuem a capacidade de preservar vidas e proporcionar uma nova visão para aqueles que lidam com circunstâncias extremas. O ambiente receptivo e as ações incentivadas, tais como formações profissionais e intervenções terapêuticas, são fundamentais para remediar os prejuízos provocados pela violência e promover a restauração da autoestima e da autoconfiança.

É indispensável o desenvolvimento de Políticas Públicas Municipais de proteção às Mulheres e que as gestões municipais assegurem mais recursos para manutenção e até ampliação da rede de acolhimento, mantendo-se necessárias a sensibilização social e a educação preventiva sobre o tema do direito das mulheres viverem livres do ambiente de violência doméstica.

Embora haja progresso quanto ao assunto de violência doméstica, ainda se enfrentam desafios como a falta de recursos e precisam expandir a rede de acolhimento e lutar contra os preconceitos sociais que ainda restringem o alcance dessas instituições.



REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos, criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL, Lei Maria da Penha. LEI Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20. jul. 2020.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006 (ordinária). Brasília – DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. [S. l.: s. n.], 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. Secretária de Estado da Mulher. 2017. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/casa-abrigo/>. Acesso em: 20 out. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista, Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

CAPEZ, Fernando. Legislação Penal Especial. SRV Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553624597. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624597/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CFEMEA, Lei Maria da Penha: do papel para a vida- comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário, 2ª ed, FEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009.

COLLING, Ana Maria. Violência doméstica contra as mulheres: herança cultural do patriarcado, Revista Diversidade e Educação, v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020, disponível em <https://periodicos.furg.br/divedu/article/download/10944/7257/33384>, acesso em 15 de junho de 2024.

CORDEIRO, Natália. Ação governamental e direitos da mulher: abrigamento para mulheres ameaçadas de morte no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Políticas, n. 23, maio-agosto 2017.

CRUZ, Vonera Fonseca da. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O ACOLHIMENTO FEMININO: a importância das casas de apoio para mulheres vítimas. Revista Ft, [S.L.], v. 29, n. 140, p. 19-20, 11 nov. 2024. Revista ft Ltda. <http://dx.doi.org/10.69849/revistaft/fa10202411112119>. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-domestica-e-o-acolhimento-feminino-a-importancia-das-casas-de-apoio-para-mulheres-vitimas/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. História Oral, memória, identidades. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, Revista dos Tribunais: SP, 2010.

FREITAS, Sônia Maria de Freitas. História oral: possibilidades e procedimentos. 2ª ed, São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2006.

GONÇALVES, Rita de Cássia; LISBOA, Teresa Kleba. Sobre o método história de vida em sua modalidade trajetórias de vida. Revista Katal Florianópolis, v.10, p.83-92, 2007. IMP- Instituto Maria da Penha, disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/>, acesso em 15 de junho de 2024.

JORNAL MINUANO. Bagé conta com Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Minuano, Bagé, p. 1-2, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.jornalminuano.com.br/noticia/2020/05/28/bage-counta-com-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 2 out. 2024.

KRENKEL, Scheila; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Campo. Violência contra Mulher, casas-abrigo e redes sociais: revisão sistemática da literatura, Psicol., Ciênc. Prof. (Impr.) 37 (3) • Jul-Sep 2017.

KRENKEL, Scheila; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Campo; ESPINOSA, Leonor Maria Canteira. Violência contra a mulher e casas-abrigo: reconstrução do projeto de vida de mulheres brasileiras ex-abrigadas. Revista Psicologia Caribe, v. 37. N. 2, maio/agosto, 2020.

MULHERES BRASILEIRAS E GÊNERO NOS ESPAÇOS PÚBLICO E PRIVADO, Fundação Perseu Abramo, 2010, disponível em https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf, Acesso em: 17 jun. 2024.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de Metodologia da Pesquisa Científica. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. Manual de metodologia da pesquisa do direito. Editora LTDA, 2023. E-book. ISBN 9786553627307. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627307/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

MONTEBELLO, Mariana. A Proteção Internacional dos Direitos da Mulher, Revista EMERJ, v.3, n.11, p. 155-170, 2000.

MONTEIRO, Lia Ruiz. Considerações Sobre as Disposições Preliminares -Título I - Da Lei Maria da Penha, 2010.

PEREIRA, Adriana Soares; SHITSUKA, Dorlivete Moreira; PARREIRA, Fábio José; SHITSUKA, Ricardo. Metodologia da pesquisa científica [recurso eletrônico] / 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. 1 e-book

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As casas-abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. O Público e o privado, n8, julho/dezembro 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. REDE DE ATENDIMENTO DE DIREITOS HUMANOS MANUAL DE ATENDIMENTO: CASAS DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA (CASA ABRIGO E CASA DE PASSAGEM). São Paulo: [s. n.], 2023. 69 p. Disponível em:



[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Manual%20de%20atendimento%20-%20Casa%20abrigo%20e%20passagem%20\(mulheres\)%20X.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/Manual%20de%20atendimento%20-%20Casa%20abrigo%20e%20passagem%20(mulheres)%20X.pdf). Acesso em: 6 nov. 2024.

REDAÇÃO MINUANO. Urcamp ampara projeto para gerar renda das mulheres em Candiota. Minuano, Bagé, p. 2, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.jornalminuano.com.br/noticia/2024/06/10/urcamp-ampara-projeto-para-geracao-de-renda-das-mulheres-em-candiota>. Acesso em: 2 out. 2024.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. SOS: Corpo e Cidadania. Recife. 1990

SECRETARIAS. PREFEITURA DE BAGÉ. Disponível em: https://www.bage.rs.gov.br/secretarias?b_start:int=0. Acesso em: 4 out. 2024.

SEIXAS, Maria Rita D.; DIAS, Maria L. Violência Doméstica e a Cultura da Paz. [Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-412-0296-1. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-412-0296-1/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SPM-SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Rede de enfrentamento a violência contra as mulheres. Brasília: SPM, 2011.

SEMPPMULHER. Online. [S. l.], 11 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bage.rs.gov.br/unidades-administrativas/semppmulher>. Acesso em: 4 out. 2024.

SILVA, Juliana Medeiros da. ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE DE UMA CASA ABRIGO. Fazendo Gênero, Florianópolis, v. 9, p. 1-8, ago. 2010. Anual. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278298052_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero2010.pdf. Acesso em: 03 nov. 2024.

SILVA, Taís Cerqueira. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Brasília. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizesnacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>. Acesso em: 03 nov. 2024.